



PARECER – CONTROLE INTERNO - 2025

PROCESSO Nº: A.2025-00008

MODALIDADE: CARONA – pregão eletrônico

INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS DESTINADOS AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA, COM OBJETIVO DE APOIAR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DE FORMA LÚDICA E EFICAZ NAS MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade adesão à ata de registro de preços (carona), sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acará-PA, visando à aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação pretende-se realizar por meio da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, conduzido pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP**.

O processo foi encaminhado a esta Controladoria para **análise da conformidade procedimental e regularidade jurídica e administrativa**, conforme solicitação formal da Comissão Permanente de Licitação.

Após verificação, observa-se que a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0025-00, figura como fornecedora habilitada e autorizada a fornecer os itens solicitados.

É o breve relatório.

2 - PRELIMINARMENTE

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

De acordo com o art. 2º da Lei municipal nº 094/2005, DE 24



DE MARÇO DE 2005, vejamos:

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade



gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4 – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



Nos autos, seguem os seguintes documentos:

- Ofício nº 1 2 7 2 /2025 – GAB/SF/SEMED;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto nº 01/2025 – GP/PMA;
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo – Processo nº 202507132;
- Análise de Risco;
- Termo de Referência;
- Despacho para Pesquisa de Preços;
- Despacho Compras;
- Mapa de Preços;
- Pesquisa do Banco de Preços;
- Ata de Registro de Preços nº 10/2025;
- Edital Pregão Eletrônico nº04/2025;
- Ofício nº 1884/2025;
- Publicações do edital
- Convocação de Documentos
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação;
- Portaria nº 66/2025 – GP/PMA;
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica;
- Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 537/2025;
- Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Despacho-Contabilidade;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 202507132;
- Parecer Técnico;



- Minuta de Contrato;
- Despacho para o Jurídico;
- Parecer Jurídico nº 002-09/09/2025;
- Despacho-CPL (Controle Interno);

Evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto à opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa proposta para a Administração.

5 - CONCLUSÃO

Após a análise técnica do processo, esta Controladoria conclui que a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, encontra-se em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Ressaltamos que, o procedimento atende aos princípios e requisitos legais exigidos, tendo em vista que a documentação comprova a **vantajosidade e a regularidade da adesão**, assim como, a despesa decorrente da contratação encontra-se apta a ser processada, desde que observados os apontamentos deste parecer e o disposto no **Parecer Jurídico nº 002 – 09/09/2025 – PGM/Acará**.

A execução contratual deve observar rigorosamente as normas previstas na nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo a **publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**.

Salienta-se que, a responsabilidade pelas informações técnicas, cálculos e justificativas inseridas no processo é do setor requisitante e da equipe de planejamento, cabendo ao Controle Interno a verificação da conformidade legal e formal do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



Dessa forma, esta Controladoria manifesta-se **FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO PROCESSO**, recomendando o seu encaminhamento à autoridade superior para deliberação e posterior celebração contratual.

Encaminham-se os autos à CPC para os ulteriores de praxe.

É o parecer.

Acará-PA, 12 de setembro de 2025.

RAYANA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA-PA
DECRETO Nº 63/2025-GB/PMA